



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto
Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE OURO PRETO / MG

2003 2006

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

TÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão permanente e deliberativo que atua na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme disposto na Lei Federal 8142/90, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 18/98.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- 01- Deliberar sobre a política de ação do poder público municipal para o setor.
- 02 - Deliberar sobre os planos e programas para o setor e sobre o levantamento de seus custos.
- 03- Analisar e manifestar-se sobre o Plano Diretor, o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual da Prefeitura, nos aspectos relacionados com a saúde.
- 04- Analisar e manifestar-se sobre a proposta de alteração na legislação municipal pertinente ao setor.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde, nos moldes das leis federais 8080/90, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal 18/98

- 01- Deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, quadrienalmente, em consonância com os Planos Estadual e Federal, e de acordo com as diretrizes e estratégias estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde.
- 02- Readequar o Plano Municipal de Saúde, anualmente, em termos de proposta orçamentária prioridades e estratégias municipais (proposta orçamentária).
- 03- Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.
- 04- Propor projetos de leis regulamentares à implantação e implementação do Sistema Único de Saúde.
- 05- Adaptar e complementar as normas técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a realidade local.
- 06- Deliberar sobre a política de recursos humanos na esfera municipal em consonância com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.
- 07- Deliberar sobre o sistema de informação em saúde, no Município
- 08- Conhecer, deliberar e avaliar, de acordo com a realidade municipal, a política nacional de insumos e equipamentos.
- 09- Deliberar quanto às relações com o setor privado, celebração de contratos e convênios para a prestação de serviços de saúde, com as normas vigentes em lei.
- 10- Deliberar sobre as ações de saneamento básico no âmbito municipal, e as

- intermunicipais que tiveram sido objetivo de consórcio ou de convênio em articulação com os demais órgãos governamentais e entidades representativas.
- 11- Deliberar sobre a política de controle dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.
 - 12- Fiscalizar as ações e serviços de saúde no âmbito municipal.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários.

§ - Único - a participação dos usuários será partidária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º- Somente poderão pleitear a indicação de representantes no Conselho Municipal de Saúde, instituições que formem continuamente, recursos humanos na área de saúde ou tenham serviços de saúde permanentemente abertos à comunidade externa.

Art. 6º- São consideradas entidades representativas de usuários:

- 01- As organizações de moradores de bairros, distritos, vilas e localidades.
- 02- Os sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais.
- 03- As organizações estudantis.
- 04- As entidades assistenciais e de grupos organizados da comunidade.

Art. 7º- São considerados representantes de profissionais de saúde aqueles definidos no Art. 3º da Lei Municipal 18/98, que modificou o Art. 4º da Lei 5/91.

Art. 8º - As entidades representativas de usuários deverão ter registro em cartório ou no órgão competente e apresentar cópia do seu estatuto.

TÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 9º - A cada representante titular corresponderá o respectivo suplente.

Art. 10º - Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos e nomeados na forma da lei e identificados por documento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º- A vaga de conselheiro titular que, por qualquer motivo, for aberta, será ocupada por seu suplente, será objeto de nova eleição.

§ 1º - Estando o conselheiro suplente impossibilitado de tomar posse será feita também nova eleição.

§ 2º - A eleição ocorrerá em reunião de detentores da vaga especificada em lei e convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, através do seu Presidente ou pela maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 12º - Os conselheiros têm competência legal e estão autorizados a responder e decidir em nome do (s) representado (s).

Art. 13º - Os conselheiros no uso de suas atribuições terão acesso, a qualquer momento, a todas as dependências dos órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde Municipal, respeitando os preceitos contidos nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, normas técnicas e procedimentos específicos.

Art. 14º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, sendo permitido a recondução.

§ 1º - Poderá haver perda do mandato antes do prazo mencionado no caput.

§ 2º - Os órgãos, instituições mencionadas na lei municipal, deverão solicitar ao Conselho que delibere sobre a perda do mandato de representante.

§ 3º - Do caso das entidades e dos trabalhadores a solicitação deverá estar assinada por, pelo menos, 50% mais um dos (as) membros.

CAPÍTULO II – DAS PENALIDADES

Art. 15º - Será substituído, obrigatoriamente, o conselheiro que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, ordinárias ou extraordinárias, não justificadas.

§ 1º - A justificativa apresentada na reunião seguinte somente será rejeitada por votação da maioria absoluta (50% mais uma) dos conselheiros.

§ 2º - O conselheiro suplente poderá justificar a ausência do titular na reunião em que o substituir.

Art. 16º - Fica sujeito a pena de exclusão do Conselho, pelo voto de 2/3 do total dos conselheiros, aquele que esteja usufruindo dessa delegação para benefício pessoal, seja ele representante do governo, dos usuários, dos profissionais de saúde ou dos prestadores de serviços.

Art. 17º - O conselheiro que, pelo voto de 2/3 do total dos conselheiros. For considerado elemento de entrave aos trabalhadores ou faltar co decoro será advertido e continuando tal procedimento, será excluído.

Art. 18º - Fica sujeito às mesmas penalidades do artigo anterior o conselheiro que sonegar no âmbito do Conselho, qualquer informação de importância, ou ainda que apresente, propositalmente, dados ou informações incompletas ou falsas que prejudiquem o andamento dos trabalhos.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 19º - O Conselho terá um Plenário constituído pelos conselheiros titulares.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, um Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ - Primeiro – O Vice – Presidente e o Secretário Geral serão escolhidos por votação aberta entre os conselheiros.

§ - Segundo – A Mesa Diretora deverá ter preferencialmente composição paritária.

Art. 21º - Compete ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho e representá-lo externamente.

Art. 22º - Compete ao Vice- Presidente substituir o presidente em sua ausência, falta ou impedimento.

§ Único – o Vice-presidente terá direito ao voto de desempate junto com o 1º Secretário e o Presidente.

Art. 23º - Compete ao 2º Secretário:

01 - Orientar a redação da Ata e dos expedientes pelo Secretário Executivo.

02 - Presidir as reuniões do conselho em substituição ao Presidente e Vice-Presidente, quando estes estiverem impossibilitados de comparecer ao mesmo.

03 - Reservar o local das reuniões ordinárias e extraordinárias.

04 - Inscrever os conselheiros que desejarem usar a palavra durante as reuniões.

05 - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do Conselho.

06 - Divulgar amplamente as reuniões com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 24º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário na ausência, falta ou impedimento e terá as mesmas atribuições.

Art. 25º - O Vice – Presidente e o Secretário Geral terão mandatos correspondentes ao período de representação.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 26º - Para melhor desenvolvimento dos trabalhos e aprofundamento dos temas, o Conselho terá as seguintes Comissões Temáticas subordinadas ao Plenário:

01 - Acompanhamento do Processo Orçamentário - Financeiro e do Fundo Municipal de Saúde.

02 - Divulgação.

§ - Primeiro – As Comissões terão caráter consultivo, sendo compostas de no mínimo 03 (três) conselheiros, que nelas permanecerão pelo período do seu mandato.

§ - Segundo – A Comissão de Divulgação terá a sua disposição um informativo mensal com financiamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 27º- Poderão ser criadas outras Comissões para atender a necessidade específica.

TÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES

Art. 28º - As reuniões serão preferencialmente, realizadas em horário compatível com as disponibilidades de todos os membros e obrigatoriamente, em prédio público.

§ - Único – Um atraso de 15 minutos em relação ao horário marcado, autoriza o conselheiro suplente a substituir o titular apenas naquela reunião.

Art. 29º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em semanas alternadas, e extraordinariamente quando convocado por escrito pelo Presidente ou por metade mais um dos conselheiros.

Art. 30º - Constará das convocações para as reuniões a proposta de pauta das mesmas, podendo ser alterada no início dos trabalhos pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

§ Único - A pauta da reunião constará em jornal de ampla circulação nos meios de comunicação local.

Art. 31º - As reuniões serão públicas e divulgadas amplamente com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 32º - Cada reunião, terá duração máxima de duas (duas) horas podendo ser prorrogada pelo voto da maioria dos membros que estiverem presentes no início da reunião.

Art. 33º - Durante a reunião, os conselheiros que desejarem usar da palavra inscrever-se-ão com o Secretário Geral.

Art. 34º - O Presidente dará a palavra de acordo com a ordem de inscrição, garantindo o direito de não ser interrompido, salvo no caso da concessão de aparte.

Art. 35º - O Conselheiro suplente terá direito a participação e voz nas reuniões, a critério do Conselho e terá direito a voto quando em substituição legal.

Art. 36º - No início das reuniões fica garantido o uso da palavra por interessados em se pronunciar sobre qualquer questão ligada à saúde.

§ 1º - Será permitido o uso da palavra por no mínimo de 02 (duas) pessoas em cada reunião, sendo obrigatório a inscrição prévia com o Secretário Geral, não cabendo indeferimento.

§ 2º - Cada inscrito usará por 10 minutos no máximo, incluindo o tempo para debates. Este tempo poderá ser prorrogado a critério do Conselho.

§ 3º - Os inscritos que excederem o número máximo de 02 (dois), ficarão automaticamente para a próxima reunião.

Art. 37º - A critério do Conselho poderão participar dos debates ouvintes e convidados com direito a voz.

Art. 38º - Todos os cidadãos tem livre acesso, a qualquer momento, a quaisquer documentos do Conselho, desde que solicitado previamente e por escrito.

Art. 39º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo Iº - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

Parágrafo IIº - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de vinte dias, após sua aprovação pelo Plenário;

Parágrafo IIIº - Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de dez dias, após sua aprovação pelo Plenário.

Parágrafo IVº - A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

Parágrafo Vº - Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo IIIº.

Parágrafo VIº - Findo o prazo previsto no parágrafo Vº sem que haja homologação e publicação das Resoluções, o Conselho Municipal de Saúde encaminhará às autoridades públicas competentes para que tome as devidas providências contra o não cumprimento da lei.

Art. 40º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 41º - As reuniões do plenário devem ser gravadas e das atas devem constar :

- a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (s).
- d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

Parágrafo 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde estarão disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados.

Parágrafo IIº - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião em que será apreciada.

Art. 42º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

CAPÍTULO II - DAS DENÚNCIAS

Art. 43º- Todos os cidadãos têm o direito de encaminhar ao Conselho denúncias relativas aos serviços de saúde do Município.

§ 1º- A denúncia deverá ser apresentada formalmente ao Conselho, indicando local, a hora, o nome das pessoas envolvidas e os dados, com pelo menos uma testemunha.

§ 2º- Recebida a denúncia, o Conselho instalará sindicâncias que terá prazo de 15 dias para providenciar a averiguação dos fatos, assegurada a defesa do (s) denunciado (s) e permitida, se o Conselho entender necessária, a acareação entre as partes.

§ 3º- Julgando o Conselho procedente a denúncia, encaminhará as providências cabíveis.

§ 4º- Em qualquer caso, findo o prazo estabelecido no parágrafo 2º oficial-se-á ao denunciante, informando sobre as averiguações realizadas e a decisão do Conselho.

CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES

Art. 44º- Cada conselheiro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 45º- As decisões do Conselho que não puderem ser consensuais, deverão ser obtidos por votação aberta e registrada em Ata, sendo encaminhadas as que tiverem 50% mais um voto do total de conselheiros.

Art. 46º- Caso haja empate em qualquer das votações, o assunto deverá ser submetido a nova discussão e votação.

§ - Único – Persistindo o empate, a Mesa Diretora terá o voto de desempate.

Art. 47º- Os órgãos, instituições e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, terão um prazo de 15 (quinze) dias para responderem aos pedidos de informações aprovados em reunião.

§ - Único – Findo o prazo estabelecido no capítulo deste artigo, sem as respostas aos pedidos de informações, o Conselho deliberará a respeito, 1º revelia do órgão, instituição ou entidade.

Art. 48º- As deliberações do Conselho terão a forma de Resolução, Recomendação e Moções que serão enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação, conforme Art.39.

TÍTULO VII

DA INFRA- ESTRUTURA

Art. 49º- O Poder Executivo Municipal manterá assessoria jurídica, consultorias técnicas e infra-estruturas administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde mediante solicitação deste e apresentação de programação prévia.

§ 1º - Para atender a esta obrigação o Poder Executivo Municipal utilizará preferencialmente, seu próprio corpo técnico e em caso de insuficiência, poderá conveniar com órgãos públicos e privados, com prévia concordância do Conselho.

§ 2º - Por infra – estrutura administrativa entende –se a indicação de um (a) secretário(a) executivo(a), espaço físico próprio, telefone, arquivo, computador, fax, xerox e transporte para o desenvolvimento das ações do Conselho.

TÍTULO VIII

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 50º - O Regimento poderá ser reformado a qualquer tempo, por proposta devidamente fundamentada de 1/3 e aprovada por 2/3 do total de conselheiros titulares.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - O Conselho manterá mecanismos que permita o fácil acesso de toda a população, propiciando o seu acionamento de forma ágil, quando necessário.

Art. 52º - Os casos não previstos no presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 53º - Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento, as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e àquelas contidas nos relatórios das Conferências Nacionais de Saúde.

Art.54º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado (s).

Art.55º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art.56º - O presente Regimento interno entra em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por um quorum qualificado de 2/3(dois terços) de seus membros.

Art.57º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra –legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art.58º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto